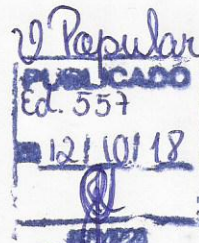


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 249, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo para criar a Sala do Empreendedor, bem como dispõe sobre a sua operacionalização, inclusive no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, no Município de BOM JARDIM/RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOM JARDIM/RJ Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 1º - Fica institucionalizada a Sala do Empreendedor, com a finalidade precípua de disponibilizar e assegurar ao futuro e atual empreendedor o acesso às políticas públicas empreendedoras constantes da Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e outras normas correlatas, em especial, nos seguintes eixos temáticos:

- I** - compras governamentais para os pequenos negócios;
- II** - agentes de desenvolvimento local;
- III** - desburocratização;
- IV** - microempreendedor individual;
- V** - acesso à Justiça;
- VI** - acesso ao crédito e serviços financeiros;
- VII** - inovação e tecnologia;
- VIII** - fóruns e representação; e
- IX** - tributação

§ 1º Para cumprir sua finalidade, a Sala do Empreendedor disporá e realizará, em especial, procedimentos e serviços com vistas ao desenvolvimento municipal, conforme descritos Anexo I.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A lista do Anexo I desta Lei Complementar Municipal, referentes aos procedimentos e serviços com vistas ao desenvolvimento municipal, não é exaustiva, podendo ser ampliada pela Secretaria Municipal de Fazenda de Bom Jardim/RJ.

§ 3º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo, programas de apoio oferecidos no Município, dentre outros.

§4º A Sala do Empreendedor poderá funcionar como:

I – agente operacional do CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de empresas no cadastro único daquela, notadamente em relação ao empresário de pequeno porte;

II – facilitador, junto a Agência Regional da Junta Comercial, nos processos de formalização e legalização das atividades;

III – orientador sobre financiamentos, com o objetivo de informar as linhas de crédito disponíveis, sem ou com parceria de agentes financeiros reconhecidos pelo Banco Central do Brasil, sistema de garantia de créditos e cooperativas de crédito;

IV – facilitador na conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos, mediante acordos celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia.

Art. 2º A Sala do Empreendedor:

I – poderá ser instalada em local próprio da Prefeitura, ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, ou em local alugado;

II – é vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda;

III – poderá ter representantes de todas as secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas;

Parágrafo Único. Independente do vínculo funcional, todos que trabalharem na Sala do Empreendedor deverão ser capacitados nas legislações aplicáveis ao atendimento e serviços simplificados.

CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR
Seção I – Da Infraestrutura

Art. 3º A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento, a saber:

I – equipamentos de informática;

II – softwares de gestão e atendimento;

III – mobiliários e equipamentos;

IV – acesso à internet de boa qualidade;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

V – suporte e manutenção em informática, predial, mobiliário, transporte, dentre outros.

Parágrafo Único. A Sala do Empreendedor deverá atender aos critérios de acessibilidade imposta pela legislação em vigor.

Seção II – Dos Funcionários

Art. 4º Os funcionários da Sala do Empreendedor deverão estar habilitados a prestar todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores, devendo conhecer, no mínimo:

I – a legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas secretarias ou órgãos municipais relacionada com a abertura e fechamento das empresas;

II – a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos ou entidades;

III – a legislação aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC);

IV – a legislação aplicável às médias e grandes empresas;

V – a legislação oriunda do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção; as obrigações acessórias relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO
EMPREENDEDOR

Seção I – Do Atendimento Preferencial ao MEI

Art. 5º Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor deverá ser capaz de informar:

I - quem pode ser;

II - como se registra e se legaliza, incluindo as obrigações, custos e periodicidade destes custos;

III - qual a documentação exigida;

IV - quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

V - que há necessidade de consulta prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado.

§ 1º Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

I - possibilidade de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

II - procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ;

III - quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal, estadual e federal, e instituições como conselhos e sindicatos;

IV - realização de consulta prévia para utilização do nome e para a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

§ 2º Será disponibilizado de forma eletrônica e, sempre que possível, levando-se em conta a sustentabilidade, também de forma impressa, as informações constantes deste artigo.

Seção II – Da Consulta Prévia do MEI

Art. 6º Se o resultado da Consulta Prévia, via REDESIM, apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o alvará provisório ou definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor acessará o portal do empreendedor e preencherá o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e o transmitirá eletronicamente.

Parágrafo Único. No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção do MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor será orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I – tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;

II – tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão.

Seção III – Do Processo de Registro do MEI para atividade de Alto Risco

Art. 7º Sendo a atividade do MEI considerada de alto risco, poderá ser feita a formalização pelo Portal do Empreendedor, mas no Certificado da Condição de MEI (CCMEI) emitido pelo sistema, deverá ser aposto carimbo com os dizeres “ATIVIDADE DE ALTO RISCO. O MEI NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOVER A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA”.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o processo interno para concessão do alvará de funcionamento definitivo deverá ter, preferencialmente, trâmite prioritário, sendo estabelecido prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a realização da fiscalização no local.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, fornecendo ao MEI o número de identificação do registro da empresa – NIRE e o número de inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI - que será impresso nesse momento.

§ 3º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao Município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

§ 4º A Sala do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo MEI, irá orientá-lo quanto às providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento federal ou estadual, tais como INEA, Corpo de Bombeiros, ou, ainda, junto a entidades de controle da atividade, ou demais órgãos competentes.

Art. 8º Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, o Carnê de Pagamento, no *link* PGMEI, e a Sala do Empreendedor poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício.

Parágrafo Único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Seção IV – Do Processo de Registro do MEI para Atividade de Baixo Risco

Art. 9º Tratando-se de atividade considerada de baixo risco e para a qual a legislação municipal já permita a concessão de Alvará Definitivo, o responsável pela Sala do Empreendedor dará ao MEI o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da realização de vistorias a qualquer tempo, com efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Definitivo, mediante a aposição do carimbo "ATIVIDADE CONSIDERADA DE BAIXO RISCO - EFEITO DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DEFINITIVO".

Parágrafo. Único: A licença concedida compreende os aspectos sanitários, ambiental, tributário, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE NA SALA DO
EMPREENDEADOR

Seção I – Da Consulta Prévia

Art. 10. Preliminarmente ao processo de inscrição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá ser realizada pela Sala do Empreendedor, consulta prévia, via REDESIM, na qual se informará ao interessado:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

I – a descrição oficial do endereço de seu interesse e se esse endereço oferece condições perante as leis do município para as atividades a serem exercidas;

II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 1º Para fins da Consulta Prévia, via REDESIM, o empreendedor deverá ter em mãos sua carteira de identidade, o comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF, comprovante de residência e o carnê do IPTU (cópia da capa).

§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

Seção II - Do Alvará Provisório ou Definitivo

Art. 11. Após o procedimento de consulta prévia, via REDESIM, tratando-se de empreendimento que possa se estabelecer no endereço indicado, a Sala do Empreendedor dará prosseguimento ao processo de formalização perante a Agência Regional da Junta Comercial e a Receita Federal.

§ 1º Em relação à Junta Comercial Regional:

I - se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Agência Regional da Junta Comercial, obedecerá ao disposto no convênio em relação à consulta do nome comercial e à elaboração do contrato social ou do requerimento de empresário, recolhendo as taxas devidas e fazendo o controle do procedimento;

II - se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Junta Comercial.

§ 2º Em relação à Receita Federal:

I - se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Delegacia da Receita Federal, obedecerá ao disposto no convênio em relação à pesquisa cadastral dos sócios e à obtenção do CNPJ;

II - se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Receita Federal.

§ 3º Concluídas as etapas previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, com o arquivamento do contrato social na Agência Regional da Junta Comercial ou do registro do requerimento do empresário e do respectivo cadastro na Receita Federal (CNPJ), prosseguirá o trâmite interno na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, obedecido o seguinte:

I - caso a atividade seja considerada de baixo risco, o funcionamento da empresa será imediato com a expedição do alvará de funcionamento provisório, seguido de, em se tratando de atividade de prestação de serviços, inscrição no cadastro fiscal de contribuintes do Município;

II - sendo a atividade de alto risco, informará ao empresário que o alvará de funcionamento somente será fornecido após a vistoria prévia que os órgãos municipais

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

farão, indicando ao empresário a legislação correspondente e as exigências requeridas por tais órgãos.

Art. 12. Tratando-se de empresa que possa ser enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Sala do Empreendedor, na conformidade dos serviços que dispuser, fará:

I - em relação à Junta Comercial, o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

II - em relação à Receita Federal, a opção pelo Simples Nacional, se assim o empreendedor desejar.

CAPÍTULO V
DA INTEGRAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR COM TODAS AS SECRETARIAS E
ÓRGÃOS DA PREFEITURA

Seção Única – Da Integração, Cooperação e Padronização

Art. 13. Em observância aos princípios constitucionais, em especial, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, as secretarias, órgãos e similares, direta e indiretamente envolvidos na consecução dos trabalhos, serviços e demais atividades inerentes a Sala do Empreendedor deverão trabalhar de forma integrada, cooperada e padronizada.

Parágrafo Único. As finalidades da determinação do caput deste artigo são a celeridade processual, a diminuição de custos operacionais, o estabelecimento de regras claras e o nivelamento das atividades relacionadas ao empreendedorismo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Sala do Empreendedor divulgará periodicamente a todos os interessados os resultados dos serviços prestados, conjuntamente com as informações de utilidade pública empresarial.

Parágrafo Único. Para o fiel cumprimento do caput deste artigo, a Sala do Empreendedor realizará, periodicamente, monitoramento e avaliação de suas atividades, compilando essas informações em banco de dados, incluindo os atendimentos e serviços prestados.

Art. 15. No caso dos empreendedores que não se enquadrarem como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, sempre que possível, se aplicará o tramite dispensados as microempresas e empresas de pequeno porte, constantes do Capítulo IV desta Lei Complementar Municipal.

Art. 16. As despesas para o fiel cumprimento desta Lei Complementar Municipal, inclusive, o suporte orçamentário e financeiro para as despesas oriundas das atividades, serviços, manutenção do imóvel, manutenção dos equipamentos, pagamento de pessoal,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

dentre outras, correrão por dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2018 e leis orçamentárias subsequentes.

Art. 17. A Lei Complementar Municipal nº 133, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 55. A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão que tem por finalidade:

.....

.....

XI - instituir, organizar, manter e operacionalizar a Sala do Empreendedor, nos termos da legislação vigente. (NR)

Art. 56. A Secretaria Municipal de Fazenda terá a seguinte estrutura organizacional:

.....

.....

12. Sala do Empreendedor. (NR)

Art. 57. Compete ao Secretário Municipal de Fazenda as seguintes atribuições:

.....

.....

II - realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de sua área, utilizando documentação e outras fontes de informações, inclusive com os dados produzidos pela Sala do Empreendedor, analisando os resultados e publicando-os periodicamente; (NR)

IX - coordenar as ações da Sala do Empreendedor, dando o suporte necessário para suas atividades. (NR)

Art. 63-B. Compete à Sala do Empreendedor: (NR)

I - disponibilizar e assegurar ao futuro e atual empreendedor o acesso às políticas públicas empreendedoras constantes no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e legislações correlatas; (NR)

II - prestar os serviços correlatos à sua finalidade, dispostos em legislação própria; (NR)

III - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas; (NR)

IV - produzir dados e informações sobre os atendimentos e serviços prestados, compilando em banco de dados acessível ao público; (NR)

V - avaliar e monitorar periodicamente suas atividades, produzindo e publicando relatórios com os resultados. (NR)

Parágrafo único. As atribuições específicas dos funcionários da Sala do Empreendedor estarão dispostas em legislação própria. (NR)"

Art. 18. Os funcionários necessários para o funcionamento da Sala do Empreendedor serão alocados por ato próprio do Prefeito Municipal, não havendo criação de novos cargos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.



ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Procedimentos e Serviços para o Desenvolvimento Municipal

- I. disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
- II. emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- III. orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- IV. emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;
- V. analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
- VI. deferir ou não os pedidos de inscrição municipal;
- VII. atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;
- VIII. disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no Município;
- IX. outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Fazenda, ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município;
- X. decidir sobre a concessão de alvarás;
- XI. disponibilizar consulta de débitos tributários municipais e execuções fiscais, bem como renegociação de débitos municipais e, emitir as certidões municipais, acompanhada do respectivo parecer da fiscalização municipal, de acordo com as exigências do grau de risco da atividade econômica, as respectivas de guias de recolhimento de tributos e taxas municipais;
- XII. emitir o Boletim de Ocupação Funcional - BOF, acompanhado do respectivo parecer da fiscalização municipal, de acordo com as exigências do grau de risco da atividade econômica;
- XIII. disponibilizar mapa de oportunidades do município para o empreendedor, tais como: incentivos fiscais, programas de regularização fiscal, treinamentos, financiamentos;
- XIV. divulgar o mapa de processos e fluxograma de atendimento;
- XV. orientar a oferta de microcrédito produtivo em parceria com instituições bancárias, agências de fomento ou recursos próprios;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

- XVI. realizar o cadastro e todos os procedimentos voltados a orientação tributária da nota fiscal eletrônica, inclusive, os procedimentos a serem efetuados no âmbito virtual;
- XVII. dispor de sala de convivência executiva do Agente de Desenvolvimento, com vistas a interação direta com os parceiros internos e externos;
- XVIII. dispor de estrutura mínima para a ouvidoria, estabelecendo dessa forma, uma Central de Comunicação com Empreendedor capaz de receber e canalizar as demandas empresariais e formular as devolutivas do município aos empreendedores;
- XIX. facilitar a orientação jurídica prévia, através de parcerias com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Tribunal de Justiça do Estado e instituições locais ou regionais de ensino superior que ofereçam o curso de Direito, visando uma orientação preliminar aos pequenos negócios que estejam envolvidos em litígios judiciais, visando a conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução dos seus conflitos, no âmbito das comissões de conciliação prévia;
- XX. elaborar plano de negócios orientados para a gestão empresarial, visando ampliar a longevidade da empresa e a qualidade do serviço e/ou produto ofertado pelo empreendedor;
- XXI. dispor de oferta de *co-working* ou espaço compartilhado de trabalho para uso exclusivo dos empreendedores, inclusive, facilitando aos empreendedores a participação em licitações públicas, por exemplo, em pregões eletrônicos;
- XXII. dispor, se possível, de espaço para a Delegacia da Junta Comercial, o Instituto ou Órgão Estadual do Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros do Estado e outros órgãos necessários estrategicamente para a consecução das atividades precípuas a Sala do Empreendedor;
- XXIII. disponibilizar o Plano de Compras Governamentais, para auxiliar o empreendedor a se organizar e se planejar para participar com efetividade das compras públicas, de forma física e virtual na internet;
- XXIV. cadastrar e recadastrar os dados de fornecedores com foco para nos pequenos negócios, inclusive, o produtor rural e assemelhados;
- XXV. monitorar e disponibilizar o fluxo das compras governamentais municipais, identificando oportunidades para os pequenos negócios;
- XXVI. disponibilizar o fluxo das licitações públicas aplicáveis ao empreendedor, inclusive, com a distribuição de cartilha com o tema: Minha 1ª Licitação, principalmente, para aqueles que nunca participaram em processo licitatório;
- XXVII. programar e incentivar a promoção de encontros ou rodadas de negócio entre empreendedores e fornecedores;
- XXVIII. sediar as reuniões da comissão municipal de análise processual, para solucionar pendências administrativas junto aos órgãos municipais responsáveis pela abertura, alteração e baixa de empresas e lavratura de termos de ajuste de conduta;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

- XXIX. disponibilizar em ambiente virtual, atendimento virtual com disponibilização de serviços eletrônicos ou agendamento prévio para atendimento, inclusive, acompanhamento do processo de legalização, alteração e baixa.